



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 43/2019

Processo nº5589/2019

Dispensa de Licitação nº 18/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA AGREGA
ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATANTE do outro lado à empresa **Agrega Engenharia E Arquitetura Ltda**, CNPJ/CPF nº 29.508.461/0001-51, com endereço na Pc Antonio Augusto Genelhu, nº06, Pavimento 2, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, representada pelo Srº **Valmecir Carlos Mundt**, inscrita no CPF nº 122.427.477-62 e C.I. nº 2079654 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Canal, nº264, Jardim da Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, com base no Processo Administrativo nº 5589/2019 e em conformidade com o art. 24, II da Lei N.º 8.666/93, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, observadas seguintes às cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – contratação de empresa especializada para a realização de prestação de serviços de perito corretor de imóveis com habilitação no CRECI para que proceda a avaliação do remanescente do imóvel do polo industrial Clóvis Malacarne para fins de venda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A vigência do presente contrato será ate **27/03/2019** contado a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

O laudo de desapropriação deverá contemplar os seguintes itens:

- 1 - Detalhamento e cadastro topográfico dos lotes e benfeitorias localizadas na área de influência da obra;
- 2 - Obtenção das respectivas matrículas e/ou certidões de propriedade no Registro de Imóveis, as quais deverão ser previamente identificadas;
- 3 - Detalhamento individual da área para cada lote;
- 4 - Memoriais Descritivos dos lotes atingidos;
- 5 - Laudos de avaliações da propriedade objeto do laudo;
- 6 - Cálculo do valor do imóvel atingido; valor total, valor da área remanescente quando houver indicando o(s) método(s) e procedimentos utilizados. Determinação do custo das edificações e benfeitorias, memória de cálculo. Determinação do valor do bem, valor de avaliação da parte. Observações complementares. Apresentar planilhas de dados de pesquisa, tabelas de enquadramento, fotos elucidativas da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO.

3.1 – Pela execução dos serviços na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

3.2 – No preço estão inclusas todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e impostos.

3.3 – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

3.4 – O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pelo fiscal do presente contrato e consequente liquidação da nota fiscal.

3.6 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários, a saber:

Secretaria Municipal da Fazenda

0150102266100292.016 – Implantação e Manutenção de Incubadora de Empresas e Polo industrial - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 1001 – Recursos Ordinários - Ficha: 607

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de dispensa e na Proposta da vendedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços requeridos, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- c) Fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada serviço a nota fiscal correspondente ao serviço realizado;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

6.2 No preço dos serviços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

6.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - multa de 20% (vinte por cento), nas seguintes hipóteses:

a) inexecução total do objeto, com ou sem prejuízo para o serviço, incidente sobre o valor contratado, e em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação pelo CONTRATANTE.

b) inexecução parcial do objeto, com ou sem prejuízo para o serviço, incidente sobre o valor da parcela não cumprida.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela não prestação do serviço na forma avençada.

III - Suspensão do direito de contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para contratação com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4 - Caso não seja possível a retenção na forma descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá recolher o valor das multas a ela imposta no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

7.5 - Constituem-se motivos para rescisão o descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6 - A rescisão do contrato poderá ser feita nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora **Dameres Augusta Munerat**, fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal da Fazenda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLAUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.2 – As datas designadas para a prestação dos serviços previstas e contratadas, não poderão sofrer alteração sem o prévio e expresse consentimento das partes e anuência por escrito da CONTRATADA.

9.3 - Aplica-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, a legislação de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/ES, 25 de Fevereiro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Valmecir Carlos Mundt
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____ b) _____